

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 48/2021, Altera a Lei Municipal nº 16.639/2001, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura da Cidade do Recife." pela **Aprovação.**

RELATOR: Vereador Felipe Francismar

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 48/2021, de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise, Altera a Lei Municipal nº 16.639/2001, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Em sua justificativa, o Prefeito do Recife esclarece que:

"a proposta de alteração da lei nº 16.639/2001, observa que a mesma apresenta rígidos e diversificados parâmetros que dificultam sua aplicação, sobretudo, vem sobrestando a continuidade de serviços essenciais no municipio"

A prposição foi apresentado em reunião remota do dia 19/11/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões



ag. 1/3



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 22/11/2021 e encerrou em 29/11/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

O PLE nº 48/2021, "Altera a Lei Municipal nº 16.639/2001, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura da Cidade do Recife."

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no art. 6°, I, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, o PLE 48/2021, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Recife, 01 de Dezembro de 2021

Felipe Francismar Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Pelo exposto, o Projeto de Lei do Executivo nº 48/2021, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

•





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR Presidente

ANDREZA ROMERO RENATO ANTUNES Vice-presidente Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR SAMUEL SALAZAR Membro Efetivo Relator

FRED FERREIRA FABIANO FERRAZ Membro Suplente Membro Suplente

ADERALDO PINTO Membro Suplente

